

POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
CAPRI INVESTIMENTOS LTDA.
(“Sociedade”)

1. Objetivo

Este instrumento tem por objetivo traçar normas e procedimentos visando o combate e prevenção à lavagem de dinheiro em operações envolvendo os clientes cujas carteiras sejam administradas pela Sociedade e contrapartes de operações realizadas pelos fundos de investimento sob gestão, em especial aquelas que possam vir a ocorrer fora do ambiente de bolsa.

Entende-se como cliente, para os fins desta Política: (i) os investidores cujas carteiras sejam administradas pela Sociedade, nos termos de Contrato de Carteira Administrada firmado pelas partes; (ii) os fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela Sociedade.

Para tanto são descritos abaixo os critérios utilizados pela Sociedade para a identificação, registro e comunicação de operações financeiras cujas características sejam excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização, e/ou instrumentos utilizados; ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, havendo assim a possibilidade de constituir indícios de crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto na Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998, Resolução CVM n.º 50 e demais normativos.

Esta Política aplica-se aos colaboradores da Sociedade, incluindo sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários, consultores e colaboradores temporários, assim definidos no Código de Ética e Conduta da Sociedade, em especial àqueles atuantes na área de Compliance e PLD.

Compete ao departamento de Compliance a fiscalização do fiel cumprimento da presente Política pelos colaboradores da Sociedade, sob supervisão do Diretor responsável pela atividade, nomeado na forma do art.10 da Instrução CVM nº 301.

2. Definição

Constitui lavagem de dinheiro a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direito ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Incorre ainda no mesmo crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer infração penal:

- (i) os converte em ativos lícitos;
- (ii) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- (iii) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- (iv) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- (v) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº 9.613/98.

3. Crítérios Operacionais de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro

3.1. Cadastro de Clientes e Contrapartes

Os fundos geridos pela Sociedade contarão com administradores e distribuidores idôneos e que possuam Políticas de Cadastro, *Know Your Client*, *Suitability* e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro próprias.

Os distribuidores e administradores dos fundos geridos pela Sociedade devem efetuar e manter um cadastro de todos os seus investidores, atualizando-o, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o encerramento da conta.

Tal rito deverá ser observado pela Sociedade no que se refere aos seus clientes, contrapartes das operações realizadas, observadas as diretrizes da Instrução CVM nº 301/99, e também aos cotistas de fundos exclusivos ou reservados eventualmente por ela geridos.

O cadastro das contrapartes das operações praticadas pela Sociedade, sempre que possível a sua identificação, deverá considerar os parâmetros de cadastro definidos pela Instrução CVM nº 301, sendo atualizado a cada nova operação.

A atualização cadastral poderá ser realizada via canais de atendimento alternativos, podendo ocorrer via telefone ou email. Este processo deverá ser evidenciado por meio de fichas cadastrais assinadas pelos clientes, logs de sistemas, gravações telefônicas ou qualquer outro comprovante da confirmação de dados.

3.2. Procedimento de Know Your Client

Consiste na definição de regras e procedimentos com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes. São procedimentos que, realizados de uma forma conjunta com o Cadastro e Questionário de *Suitability*, quando

aplicável, funcionam como uma *due diligence* do cliente, colaborando para o entendimento dos seus objetivos e tornando o serviço prestado mais eficiente.

Este procedimento deve ser coordenado pelo profissional responsável pelo cliente e supervisionado pelo Diretor de Compliance e PLD. Neste sentido, o referido profissional deve:

- ao estabelecer o primeiro contato com o cliente, procurar saber quais são seus reais interesses de investimento;
- identificar os motivos que levaram o cliente a optar pela Sociedade;
- analisar a compatibilidade entre o potencial financeiro do cliente e sua atividade profissional.

O processo de *due diligence* deve ser feito pelo responsável pelo cliente, antes do início de seu relacionamento com o mesmo. Sem prejuízo, tais características deverão ser monitoradas durante todo o relacionamento do cliente com a Sociedade, e não somente no seu início.

São obtidas todas as informações necessárias para comprovar a identificação e a idoneidade do cliente anteriormente à realização de qualquer operação. Na ficha de cadastro o cliente deve declarar também se é ou não uma pessoa politicamente exposta.

Para o devido preenchimento do relatório de “Conheça seu Cliente” são necessários os seguintes dados e informações:

- identificação do cliente e do beneficiário final das operações a serem realizadas;
- relacionamento do cliente com outros países (ex. se possui outra cidadania, residência ou domicílio fiscal em outro país);
- situação financeira e patrimonial do cliente;
- atividades profissionais do cliente;
- capacidade financeira e de investimento presumível do cliente;
- como foi o processo de prospecção do cliente;
- referências pessoais e profissionais analisadas;
- principais instituições financeiras utilizadas pelo cliente;
- quantificação porcentual da composição patrimonial do cliente, distribuída em bens imóveis, móveis e aplicações financeiras;
- declaração assinada pelo responsável da conta, afirmando ter conhecido pessoalmente o cliente e que está confortável com sua reputação e origem do seu patrimônio, de acordo com a *due diligence* por ele efetuada, e que durante a(s) visita(s) realizada(s) nenhuma irregularidade foi constatada;
- documentação complementar eventualmente solicitada pelo *Compliance*, tais como: Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Certidão de Distribuição de Ações Penais, de Distribuição da Justiça Federal e de Distribuição de Ações de Execução Fiscal Federal, Estadual e Municipal / Certidões emitidas pelos Cartórios de Protestos dos locais onde

tenham residido/sediado nos últimos 5 (cinco) anos / Certidão Negativas dos Cartórios de Interdições e Tutelas / Declaração acerca da inexistência de procedimentos promovidos pelo Ministério Público Federal e Estadual.

A validação do “Conheça seu Cliente” é feita pelo Compliance, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos para sua elaboração.

3.3. Definição de Critérios para Classificação de Riscos de Clientes

Os clientes e potenciais clientes da Sociedade serão classificados de alto risco caso apresentem qualquer das seguintes características:

(i) **Localização geográfica:** pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco. No caso de fundo de investimentos, considerar-se-á para fins desta análise a sede do respectivo administrador e gestor. Para tanto, o Diretor responsável acompanha os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

(ii) **Tipos de atividade/profissão desenvolvida pelo cliente:** são consideradas de alto risco profissões relacionadas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs, igrejas ou assemelhados, bingos, transações imobiliárias, transações envolvendo animais de grande porte, loterias, importação, cliente/grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/Bacen;

Identificado o cliente classificado como de alto risco, caberá a Diretoria avaliar os riscos em potencial trazidos pelo cliente, podendo deliberar pela sua recusa baseada nas características supramencionadas.

São atribuições do Compliance, sempre que possível e aplicável à sua estrutura operacional em função das atividades desempenhadas pela Sociedade, supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas com clientes e contrapartes consideradas de alto risco, bem como com pessoas politicamente expostas, conforme definição outorgada pela Instrução CVM nº 301/99 e Resolução COAF nº 29/2017, certificando-se de que seu cadastro se encontra atualizado.

Ademais, deve ser dispensada especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

3.4. Listas Restritivas

Para fins do processo de identificação e conhecimento dos clientes e contrapartes das operações que permitam estabelecer a sua identidade, conhecer a atividade exercida, averiguar a origem e destino dos recursos, caberá ao Compliance realizar consultas em listas restritivas e sites de buscas para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras, tais como:

- (i) Tribunal de Justiça Estadual do domicílio dos clientes ou contrapartes das operações;
- (ii) Justiça Federal da Seção Judiciária do domicílio dos clientes ou contrapartes das operações;
- (iii) Ferramenta de pesquisa Google (www.google.com.br);
- (iv) IEPTB-BR - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (<http://www.ieptb.com.br/index.php>);
- (v) Ferramenta SERASA Experian e SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito);
- (vi) Pesquisa online a "Sanctions List Search" disponibilizada pela OFAC - Office of Foreign Assets Control.

3.5. CrITÉrios para Análise e Monitoramento das Contrapartes

Sem prejuízo, a fim de complementar as informações obtidas através das fontes supramencionadas, compete ao Compliance adotar as seguintes medidas mitigadoras da utilização da Sociedade para fins de lavagem de dinheiro:

- (i) monitorar as visitas de diligência realizadas em instituições que figurem como contraparte de operações praticadas, sempre que possível a sua identificação, a fim de assegurar a efetiva existência da contraparte, sua capacidade econômico-financeira para a aquisição do ativo negociado, bem como o compromisso da instituição com a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;
- (ii) monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para a carteira;
- (iii) acompanhar os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

3.6. Monitoramento para Fins de Identificação de Indício de Ocorrência de Crime

A Sociedade atentará, de maneira efetiva, quando da proposição e realização de operações, se há indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas, nas seguintes situações:

- (i) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas;
- (ii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iii) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (iv) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).
- (vii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- (viii) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (ix) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (x) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (xi) situações em que as diligências previstas no art. 3º-A da Instrução CVM nº 301 não possam ser concluídas;
- (xii) operações em que participem as seguintes categorias de clientes: investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”); investidores classificados como de alto risco na forma desta Política; e pessoas politicamente expostas.

As operações descritas devem ser analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Contribuem para elevar o risco das operações aquelas em que haja:

- (i) dificuldade na identificação do próprio investidor, do beneficiário final das operações e da origem dos recursos, de acordo com a estrutura utilizada;
- (ii) dificuldade de visita in loco;
- (iii) utilização de estruturas que envolvam jurisdições diversas que impossibilitem ou dificultem o acesso a informações.

Com base nas informações extraídas das fontes, pesquisas e controles supramencionados, o Compliance avaliará se a operação pretendida apresenta potenciais riscos à Sociedade ou às carteiras sob gestão, considerando o escopo da presente Política e no que tange aos clientes e contrapartes. Caso identificado qualquer risco, ainda que em potencial, o Compliance comunicará imediatamente a Diretoria para que sejam tomadas as decisões cabíveis quanto à comunicação aos órgãos competentes.

3.7. Recusa de Potenciais Clientes

Poderá o Compliance, a qualquer tempo, em função das informações extraídas dos procedimentos descritos nesta Política ou de fontes idôneas, recomendar à Diretoria a recusa de potenciais clientes, em especial aqueles classificados como de alto risco.

3.8. Procedimento de Know Your Employee

Desde o ingresso do colaborador na Sociedade são adotados procedimentos que visam a manutenção da excelência e mais elevados padrões de ética e conduta evitando envolvimento com lavagem de dinheiro e outras atividades ilícitas.

Cada colaborador deve assinar a Política de Investimentos Pessoais e o Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta atestando possuir conhecimento das Políticas da Sociedade. Os termos são renovados anualmente para aumentar o controle garantindo a adesão de todos.

Além disso, a Sociedade também realiza treinamentos periódicos para garantir que os colaboradores consigam identificar indícios relativos a práticas ilícitas e saibam como reportar potenciais situações.

4. Processo de Análise e Comunicação de Situações Suspeitas

O Compliance fará uma análise e avaliação completa das atividades ou operações suspeitas que forem comunicadas durante todo o relacionamento com os clientes. Após a conclusão do levantamento, será decidido se uma comunicação de atividade ou operação suspeita – Suspicious Transaction Report/ Suspicious Activity Report (“STR/SAR”) será necessária ou não, baseando-se na análise realizada.

O STR/SAR deverá contemplar informações suficientes, descrevendo:

- a data do início do relacionamento com o cliente;
- o(s) sinal(is) que impulsionou(aram) a comunicação;
- a avaliação da suspeita nas atividades ou operações;
- a natureza da ofensa (detectada) de LD e/ou FT;
- a conclusão do reporte.

4.1. Comunicação

O COAF deverá ser comunicado, abstendo-se a Sociedade de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, acerca de todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros de que trata esta Política que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na Lei nº 9.613, de 1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

- (i) se verificarem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou,
- (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a Sociedade tenha convicção de sua ilicitude, bastando que seja possível firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Este reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado de maneira mais detalhada possível.

Seguindo a Resolução CVM nº. 50, os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação de STR/SAR, devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação nos termos do item 4.1. acima, a Sociedade deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da COAF na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio do envio da declaração negativa.

Adicionalmente, deverá ser comunicada à CVM e ao COAF a existência de bens, valores e direitos de posse ou propriedade de clientes cujas carteiras sejam administradas pela Sociedade bloqueados em função de ações de indisponibilidade de bens, valores e direitos decorrentes da incorporação de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) no território nacional, de demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente ou, ainda, de sentenças condenatórias relacionadas à prática de atos terroristas e demais previsões legais.

As comunicações de que trata o item 4.5, acima deve ser realizada:

(i) à CVM através do envio de e-mail à listas@cvm.gov.br; e

(ii) ao COAF através do Segmento CVM do SISCOAF, sistema eletrônico disponível na página da COAF na rede mundial de computadores.

Em caso de recebimento de ordem judicial, a Sociedade deverá encaminhá-la imediatamente à instituição administradora ou intermediária, conforme o caso, para que seja providenciado bloqueio dos bens identificados.

4.2. Relatório de Avaliação Interna

Conforme a Resolução CVM nº. 50 prevê, de modo a garantir que os riscos identificados estejam condizentes com o monitoramento e as medidas de prevenção e mitigação aplicadas, anualmente a Sociedade elabora um relatório de avaliação interna de risco com as seguintes informações que ficarão disponíveis para a CVM:

- Produtos oferecidos e serviços prestados e canais de distribuição empregados, com a sua classificação em risco baixo, médio e alto de LD e FT;
- Classificação de risco dos clientes;
- Identificação e análise das situações de risco de LD e FT, considerando as suas respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - I) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM nº. 50;
 - II) o número de STR/SAR's realizadas e reportadas ao COAF;
 - III) a data do reporte da CNO.
- Os procedimentos de KYC e KYE adotados;
- Indicadores de efetividade das medidas adotadas na presente Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de situações atípicas;
- Se for o caso, recomendações visando mitigar os riscos identificados, que ainda não foram devidamente tratados, incluindo alterações à presente Política e aprimoramento dos regulamentos e procedimentos internos;
- Se for o caso, avaliação das recomendações adotadas referidas no item acima em relação ao relatório do ano anterior.

5. Disposições Gerais

O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

A não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

6. Revisão da Política

A presente Política será revisada a cada dois anos, ou a qualquer momento, sempre que houverem alterações relevantes nas normas, regras, formato das atividades ou em qualquer outro aspecto que impacte a rotina da Sociedade, nos termos da regulamentação e diretrizes aplicáveis.